



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 497/2013

em 9 de setembro de 2013

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

145 / 13

Senhor Presidente,

Considerando que a abertura de novos negócios, baseados na criatividade e no dinamismo do cidadão brasileiro, é fundamental para o desenvolvimento do nosso país;

considerando que, para enfrentar tão grande responsabilidade, o novo empresário precisa conhecer os aspectos e as fases que envolvem a abertura de um negócio, as características e dimensões do mercado no qual pretende atuar, a legislação pertinente, os padrões de qualidade, entre outros;

considerando que estes fatores, aliados à afinidade com a atividade a ser desenvolvida e à competência gerencial, são predominantes para o sucesso do negócio;

considerando que o empreendedor tem como característica básica o espírito criativo e pesquisador, através do qual mantém constante busca por novos caminhos e novas soluções, sempre amparada na identificação das necessidades das pessoas;

considerando que a essência do empresário de sucesso é a busca incessante de novos negócios e oportunidades e a preocupação sempre presente com a melhoria do produto, do trabalho e da geração de renda e emprego;

considerando que o empreendedor, por definição, tem disposição para assumir riscos e o sucesso da sua empreitada está na sua capacidade de conviver com eles e sobreviver a eles;

considerando que o empreendedor de sucesso é aquele que não cansa de pesquisar, seja no trabalho, nas compras, nas férias, lendo revistas, jornais, televisão, internet etc., por ser curioso e estar sempre atento a qualquer oportunidade de conhecer melhor um empreendimento;

CM BIRIGUI PROTJG:002755/2013 10/09/2013 16:50



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

considerando, finalmente, o espírito empreendedor de que são dotados estas pessoas realizadoras, que tanto engrandecem e contribuem com a pujança econômica de nosso município, tornando-o conhecido mundialmente,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “INCLUI O DIA DO EMPREENDEDOR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO BEARARI
Prefeito Municipal – Interino

A Sua Excelência o Senhor
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
Digníssimo Presidente em exercício da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI **145/13**

INCLUI O DIA DO EMPREENDEDOR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **PAULO ROBERTO BEARARI**, Prefeito Interino do Município de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Birigui, o DIA DO EMPREENDEDOR.

ART. 2º. O DIA DO EMPREENDEDOR será comemorado anualmente no dia 10 de outubro.

ART. 3º. Na semana em que se comemora o DIA DO EMPREENDEDOR poderão ser realizados estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor, incluindo aí a valorização das entidades dedicadas à difusão do empreendedorismo.

ART. 4º. No DIA DO EMPREENDEDOR serão homenageados os representantes dos segmentos da indústria, do comércio, do serviço e do agronegócio, que tenham se destacado pelo espírito criativo e pesquisador, através do qual tenha mantido constante busca por novos caminhos e novas soluções em cada uma de suas atividades e que tenha como objetivo a busca de novos negócios e oportunidades e a preocupação sempre presente com a melhoria do produto, das condições de trabalho e da geração de emprego e renda.

ART. 5º. Os homenageados serão escolhidos pelos representantes de cada um dos segmentos econômicos mencionados no artigo anterior e pelas entidades de classe a que pertençam, cujos nomes serão submetidos à apreciação da Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócios de Birigui – SINCOAGRO, até 30 (trinta) dias que antecedem ao evento.

ART. 6º. No DIA DO EMPREENDEDOR, aos homenageados serão entregues, pelos órgãos públicos envolvidos e pelas entidades



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

patrocinadoras do evento, certificados que demonstrem o reconhecimento de toda a comunidade biriguiense pelos relevantes serviços prestados ao Município, nos seus respectivos campos de atuação.

ART. 7º. A Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócios de Birigui – SINCOAGRO poderá realizar parceria com entidades vinculadas ao âmbito do empreendedorismo, para melhor consecução da presente lei.

ART. 8º. As entidades, associações, sindicatos, empresas, organizações públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, de qualquer ramo de atividade, bem como membros da comunidade, poderão efetuar doações financeiras e/ou a assunção direta dos custos deste evento, dentro dos padrões determinados previamente pela Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócios de Birigui - SINCOAGRO.

ART. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento municipal de cada exercício, suplementadas se necessário, bem como, por recursos particulares, na forma disposta no artigo anterior.

ART. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 4.931, de 21 de setembro de 2007.


PAULO ROBERTO BEARARI

Prefeito Municipal – Interino


SILVIA APARECIDA MESTRINER
Secretária Municipal de Indústria, Comércio
e Agronegócios